



Proc. Nº 78/2022 TAC GAIA

**

Em sede de audiência de julgamento em 9/3/23 as partes lograram o acordo nos seguintes termos:

- 1. As partes acordam na instalação de um micro inversor modelo substituindo um dos micro inversores instalados modelos .*
- 2. As partes acordam ainda na instalação de cabos desde os micro inversores até à consola de gestão como também a substituição de parafusos que apresentem sinais de deterioração*
- 3. A obriga-se ainda a pagar o montante de €220,58 ao reclamante correspondente ao custo de monitorização constante da fatura.*
- 4. Posto isto as partes acordam em suspender a audiência pelo prazo de 40 dias assegurando o teste do comportamento do micro inversor instalado ”*

Decorrido o prazo de suspensão, homologa-se a transcrita transação, condenando-se e absolvendo-se as partes nos exatos termos exarados, com os efeitos do disposto no artigo 41º da LAV

Encerrem-se os autos nos termos do disposto no n.1 do artigo 44 LAV

Notifique-se as partes

V. N Gaia, 18/05/2023

A Juiz Arbitro

(Sara Lopes Ferreira)